

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**Protocolo nº:** 24.943.123-0**Ref.:** Impugnação Ao Edital nº 04/2025 - HRL**Impugnante:** MEDPRIME CLÍNCA GESTÃO E SAÚDE S/A – CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa MEDPRIME CLÍNCA GESTÃO E SAÚDE S/A, por intermédio da qual questiona as disposições contidas nos itens 12.14 e 12.15.5 do Edital, relativas à limitação de 30% no quantitativo de profissionais a serem indicados na 2^a fase do credenciamento.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNEAS nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões da impugnação, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

A Impugnante apresenta questionamentos em face do Edital nº 04/2025, sustentando, em síntese, que as disposições contidas nos itens 12.14 e 12.15.5 do Edital, relativas à limitação de 30% no quantitativo de profissionais a serem indicados na 2^a fase do credenciamento, devem ser revistas.

Alega que a manutenção dos referidos itens se mostra desproporcional, por criar obrigação de impossível cumprimento prático, contrariando, supostamente, o princípio da eficiência administrativa.

2. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 7 do Edital nº 04/2025, é assegurado aos interessados o direito de impugnar o edital até três dias úteis antes da sessão pública.

Considerando que a sessão está designada para o dia 07/11/2025, e que a Impugnação foi protocolada em 04/11/2025, constata-se que o documento foi apresentado dentro do prazo legal e editalício, motivo pelo qual deve ser conhecido, por tempestivo, passando-se à análise do mérito.

3. DO MÉRITO

3.1 Da limitação de 30% no quantitativo de profissionais

A impugnante também questiona as disposições contidas nos itens 12.14 e 12.15.5 do Edital, que limitam a 30% o número máximo de profissionais adicionais que podem ser apresentados na segunda fase do credenciamento, alegando que tal limitação inviabilizaria a reposição de escalas em situações de ausências ou afastamentos.

Contudo, tal alegação não procede. O referido percentual possui fundamento técnico e administrativo, visando assegurar equilíbrio entre o número de profissionais habilitados e a necessidade real da demanda hospitalar, evitando o cadastramento excessivo de profissionais que não serão efetivamente alocados, o que comprometeria a organização e o controle do processo de distribuição de demandas.

A limitação de 30% não impede a substituição de profissionais ausentes, pois o edital disciplina apenas a fase de habilitação e cadastro de reserva técnica, não a execução contratual propriamente dita. Durante a vigência do contrato, a substituição de profissionais permanece possível, conforme a minuta contratual, que prevê expressamente a obrigação da credenciada de substituir imediatamente o profissional ausente, sob pena de multa e desconto do valor do serviço não prestado.

Assim, a limitação editalícia busca racionalizar a habilitação e permitir um controle eficiente da Administração sobre o cadastro ativo de profissionais, sem restringir a operacionalização das escalas, que permanece garantida pelos mecanismos contratuais.

Além disso, a regra encontra amparo nos princípios da economicidade, planejamento e eficiência administrativa, pois evita a formação de cadastros desproporcionais à real necessidade de serviço e reduz a sobrecarga administrativa nas etapas de conferência documental e análise técnica.

Portanto, a previsão contida nos itens 12.14 e 12.15.5 do Edital é razoável, proporcional e juridicamente adequada, devendo ser mantida integralmente, por estar de acordo com as boas práticas de gestão e com os princípios que regem as contratações públicas.

4. DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Credenciamento entende que a impugnação apresentada pela empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A deve ser conhecida, por tempestiva, mas indeferida quanto ao mérito, permanecendo inalteradas as disposições do Edital de Credenciamento nº 04/2025.

Encaminha-se o presente documento para análise e ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNEAS.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

ANDRÉ LUÍS MIKILITA MIRA

Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente

GISELE APARECIDA SANTOS

Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente

JOSILENE FERNANDES

Presidente da Comissão de Credenciamento

Documento: **18.HRLimpugnacaomedprime.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luis Mikilita Mira (XXX.419.959-XX)** em 05/11/2025 17:47 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 06/11/2025 09:37 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 06/11/2025 09:38 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **24.943.123-0** por: **Andre Luis Mikilita Mira** em: 05/11/2025 17:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEAS

Protocolo nº 24.943.123-0

DESPACHO nº 2.732/2025

- I. Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A – CNPJ nº 23.481.981/0001-31** em face dos termos do Edital de Credenciamento/Chamamento Público n.º 004/2025, que visa atender o Hospital Regional do Litoral.
- II. Informo ciência quanto a da solicitação de impugnação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento, decidindo pelo **NÃO PROVIMENTO** da impugnação realizada.
- VI. **PUBLIQUE-SE**.

Diretoria da Presidência, 06 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEAS

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

Documento: **Despacho2732Protocolo24.943.1230DecisaolImpugnacaoEditalCredenciamentoHRL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 06/11/2025 16:57 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **24.943.123-0** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 06/11/2025 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: